PROJETO DE LEI Nº. 002/2016

Altera disposições dos Anexo I, II e III da lei 1539/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei 1512, de fevereiro de 2015, alterado pela Lei nº 1539, de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A estrutura básica do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Santa Leopoldina constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

I – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível superior;

II - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - compreende os cargos a que são inerentes atividades de serviços gerais, conservação, transportes e telefonia."

Art. 2º. O Anexo I da Lei 1539/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional	Nomenclatura de Cargo	Referência / Classe	Quant.	Valor do Vencimento	Requisitos para Preenchimento
Nível Superior	Contador	I	1	1.395,92	Ensino Superior Completo com inscrição no CRC/ES.
	Auditor Interno	I	1	1.395,92	Ensino Superior em Ciências Contábeis, Economia,

					Administração ou Direito.
Serviços e Conservação	Agente Legislativo – Área de Locomoção e Transporte	III	1	R$ 880,00	Ensino Fundamental Completo com CNH mínima "B".
	Agente de Serviços Gerais	III	1	R$ 880,00	Ensino Fundamental Completo

Art. 2º - Os Anexos II e III da Lei 1539/2015 passam a vigorar com as alterações na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 04 de janeiro de 2016.

MESA DIRETORA

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

JANIÇO JOÃO VERVLOET
Vice-Presidente

DENIS GONÇALVES PINA
Secretário

CELESTINO MULLER THOMAS
Tesoureiro

JUSTIFICATIVA

A presente matéria deve-se à necessidade de adequar os cargos de provimento efetivo previsto na Lei 1539/2015, tendo em vista o reajuste do salário mínimo sancionado pela Presidente da República em 1º de janeiro de 2016, que passou de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) o salário mínimo, bem como em razão do comando constitucional expresso no art. 37, II, da Carta Magna, sem desconsiderar o impacto financeiro no repasse da Câmara Municipal provocado pela grave crise econômica que atravessa o País.